

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



RELATÓRIO Nº 1 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 122, de 2017, que Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição, e altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que *reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF e dá outras providências.*

Relator: PROFESSOR ISRAEL

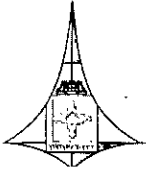
O Governador do Distrito Federal comunica a esta Casa, por meio da Mensagem nº 264/2017-GAG, de 03 de outubro de 2017, que, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, opôs veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 122, de 2017, transformado na Lei nº 932/2017.

O projeto de autoria do Poder Executivo institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição, e altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que *reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF e dá outras providências.*

Examinado por esta Casa, o projeto foi aprovado na forma da emenda substitutiva nº 18, acatando-se as subemendas de 2º turno, números 43, 45, 46, 47 e 49, rejeitando-se as subemendas de 2º turno números 44 e 48.

O veto governamental incidiu sobre o inciso I do que trata o inciso X do art. 44 do Projeto de Lei Complementar nº 122, de 2017, modificado por emenda aprovada nesta Casa Legislativa, e está fundado nas seguintes razões lançadas na Mensagem nº 264/2017:

110



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



“A competência para fixação da política do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS, é do Poder Executivo e Poder Legislativo do Distrito Federal e não do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF que tem por atribuição verificar o efetivo cumprimento pelas Diretorias do Iprev das normas que regem o regime próprio dos servidores”

Significa dizer pque os poderes Executivo e Legislativos, legítimos detentores da competência legiferante sobre o tema, não podem conferir tal prerrogativa a autarquia destinada a realizar tão somente a gestão do regime próprio de previdência dos servidores do Distrito Federal.

É por tal razão que se após veto a sobredita emenda, sendo estas as informações necessárias para a apreciação da matéria no âmbito desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Presidente


Deputado Prof. Israel Batista

Relator